

PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - PPCS

ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PUBLICAÇÃO
DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.020, DE 20 DE
JULHO DE 2023





INTRODUÇÃO

Foi publicada a [Resolução ANTT nº 6.020, de 2º de julho de 2023](#), que trata dos processos de participação e controle social da Agência, em substituição à Resolução ANTT nº 5.924, de 21 de dezembro de 2017, que foi revogada. Com exceção do § 2º do art. 24, esta Resolução entra em 07 de agosto de 2023.

O Manual de PPCS vigente encontra-se em processo final de revisão.

Assim, serão apresentados os pontos que merecem atenção.

ÍNDICE

Sessões Virtuais e Híbridas	3
Consulta Interna – CI	4
Tomada de Subsídios – TS	5
Reunião Participativa – RP	6
Consulta Pública – CP	7
Audiência Pública – AP	8
Realização de Outra CP ou AP	9
Dispensa e Inaplicabilidade de AP/CP	10
Meios para Recebimento de Contribuições por Escrito	11
LGPD e Contribuições de Acesso Restrito no PPCS	12
Linguagem	13
Preparação para 2024 - projetos que impactam o comércio internacional	14
Entrada em vigor	15

SESSÕES VIRTUAIS E HÍBRIDAS

Arts. 3º, 20-22, e 32

Tornou permanente a possibilidade de realização de sessões virtuais e híbridas nas Audiências Públicas e Reuniões Participativas.

Sessões Virtuais: são aquelas realizadas exclusivamente por videoconferência (ou outro meio eletrônico).

Sessões Híbridas: são aquelas em que há participação presencial, concomitantemente com sessão virtual.

As orientações detalhadas sobre as formas de acesso às plataformas e canais utilizados, bem como a forma de manifestação dos interessados, devem ser publicadas na página do respectivo evento.

A participação virtual nas sessões virtuais e híbridas requer cadastramento prévio do interessado.

A realização de eventos de PPCS de forma virtual e/ou híbrida contará com o apoio técnico da SuteC e da Aescom.

CONSULTA INTERNA - CI

Arts. 4º e 9º

No caso de **proposta de ato normativo**, tornou obrigatória a realização de Consulta Interna - CI às unidades organizacionais potencialmente impactadas da minuta da proposta regulatória.

- O levantamento das UOs potencialmente impactadas deve constar no Relatório de AIR e/ou ARR;
- A não realização de CI nos casos de proposta de ato normativo deve ser motivada e registrada no Relatório de AIR e/ou ARR:
 - a. A forma de recebimento de contribuições da Consulta Interna será preferencialmente pelo Sistema ParticipANTT quando for aberta a todos os servidores e colaboradores.
 - b. A UO que propuser a CI deve dar conhecimento à Diretoria quanto à sua abertura, assim como já acontecia com a TS e RP.
 - c. O Relatório Simplificado da CI deve ser publicado em até 10 dias úteis, assim como já acontece com os outros meios de PPCS.



TOMADA DE SUBSÍDIOS - TS

Arts. 3º, 10, 16, 18, 19 e 23-28

Trouxe maior clareza quanto ao prazo de divulgação dos avisos de Tomada de Subsídios aberta ao público: devem ser divulgados até a data de sua abertura.

REUNIÃO PARTICIPATIVA-

Arts. 3º, 11, 16, 18-21 e 23-28

RP

Oficializou a Reuniões Participativas abertas com restrição (antes chamadas de Reuniões Participativas mistas) como meio de participação e controle social, na qual as sessões serão abertas ao público para comparecimento e manifestação por escrito, e restritas a convidados para manifestação oral.

- a. A seleção de convidados deve ser motivada e seguir procedimento definido pela UO responsável pelo evento. A lista dos convidados deve estar disponível pelo menos 5 dias úteis antes da realização da primeira sessão.
- b. Qualquer parte não relacionada na lista de convidados pode pleitear manifestação oral até 2 dias úteis antes da abertura da RP.
- c. A UO analisará os pedidos e, em caso de deferimento, providenciará o envio dos convites.
- d. As RP abertas com restrição também devem ser divulgadas por meio de avisos.

Trouxe maior clareza quanto ao prazo de divulgação dos avisos de Reuniões Participativas abertas ao público e abertas com restrição: devem ser divulgados até a data de sua abertura.

As Reuniões Participativas podem prever período para recebimento de contribuições por escrito, em complemento às sessões.

CONSULTA PÚBLICA - CP

Arts. 3º, 12, 13, 16, 17, 19, 23-30 e 36

Os avisos de Consultas Públicas devem ser divulgados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de sua abertura, assim como já acontecia com as Audiências Públicas.

O Relatório de ARR, quando houver, e a manifestação da Diretoria Colegiada sobre o Relatório de AIR (na forma do voto do Diretor-Relator), compõem lista de documentos técnicos mínimos a serem disponibilizados nas Consultas Públicas.

O Relatório Final pode apresentar a análise de acolhimento ou não acolhimento das contribuições de forma agregada por tema ou dispositivos relacionados, quando o volume de contribuições assim o justificar.

Durante a análise das contribuições recebidas, a UO pode contatar os responsáveis pela contribuição para esclarecimento. Todas as comunicações devem constar nos autos.

O Relatório Final deverá ser disponibilizado no ParticipANTT em até 5 dias úteis após a decisão da Diretoria (antes eram 30 dias úteis).

AUDIÊNCIA PÚBLICA - AP

Arts. 3º, 14-17, 19-30 e 36

Tornou obrigatória a realização de Audiência Pública tanto nos casos que restrinjam, quanto nos que ampliem direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes.

O Relatório de ARR, quando houver, e a manifestação da Diretoria Colegiada sobre o Relatório de AIR (na forma do voto do Diretor-Relator) agora compõem a lista de documentos técnicos mínimos a serem disponibilizados nas Audiências Públicas.

- a. Nas manifestações orais, além de considerar-se a quantidade de inscritos e o tempo disponível, deve ser garantido tempo equivalente a cada orador.
- b. O Relatório Final pode apresentar a análise de acolhimento ou não acolhimento das contribuições de forma agregada por tema ou dispositivos relacionados, quando o volume de contribuições assim o justificar.
- c. Durante a análise das contribuições recebidas, a UO pode contatar os responsáveis pela contribuição para esclarecimento. Todas as comunicações devem constar nos autos.
- d. O Relatório Final terá que ser disponibilizado no ParticipANTT até 5 dias úteis após a decisão da Diretoria (antes eram 30 dias úteis).

REALIZAÇÃO DE OUTRA CP OU AP

Art. 31

Tornou possível, a critério da unidade organizacional, a realização de novo PPCS quando a proposta submetida à Consulta Pública ou Audiência Pública for consideravelmente alterada em decorrência do respectivo PPCS.

DISPENSA E INAPLICABILIDADE DE AP/CP

Arts. 7º e 8º

Edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT passou a ser considerado caso de inaplicabilidade de Audiência Pública e Consulta Pública, e não mais caso de dispensa; portanto, não cabe a sua realização neste caso.

Caso o pedido de dispensa de Audiência Pública ou Consulta Pública seja aprovado pela Diretoria Colegiada, a motivação para sua dispensa deve ser publicada no sítio Eletrônico da ANTT.

MEIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO

Arts. 9º e 23

Contribuições por outros meios, incluindo canais digitais (exemplo: e-mail, redes sociais, chat do YouTube etc.), passaram a incluir o rol de meios para recebimento das contribuições por escrito, além do ParticipANTT, SEI, Correios e protocolo presencial, que já eram permitidos.

A escolha de outros meios deve ser justificada nos autos quanto aos benefícios esperados de sua utilização para ampliar a possibilidade de participação dos interessados.

Em quaisquer das formas escolhidas para recebimento de contribuições, é imprescindível que a correta identificação do interessado seja feita. O Sistema ParticipANTT já requer o cadastro prévio do usuário para que este possa realizar a sua contribuição; da mesma forma, a utilização de outros canais digitais (como mencionados acima), requer que a unidade organizacional condutora do processo ofereça um meio adequado para este cadastro. Por exemplo, pode ser disponibilizado, na página do evento de PPCS, Youtube ou redes sociais da ANTT, um link para um formulário *Microsoft Forms* em que o usuário pode se identificar, incluindo o seu nome de usuário (*handle*) no canal utilizado.

LGPD E

CONTRIBUIÇÕES DE ACESSO RESTRITO NO PPCS

Arts. 26, 29, 33 e 39

Deixou mais claro o tratamento a ser dado às informações pessoais e às contribuições com trechos de acesso restrito:

- a. Os documentos físicos recebidos pela ANTT durante os PPCS devem ser digitalizados e incluídos no SEI, no nível de acesso e formato adequados, de forma a proteger os dados pessoais do interessado, bem como os dados de acesso restrito;
- b. As contribuições com trechos de acesso restrito serão consideradas, na íntegra, na análise apresentada no Relatório Final;
- c. Cabe à UO adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias à proteção dos dados pessoais dos interessados e dos dados de acesso restrito;
- d. No Relatório Final, as respostas relacionadas às contribuições com trechos de acesso restrito devem ser divulgadas na forma de extrato, com a omissão da informação de acesso restrito; ou de forma integral com a ocultação dos trechos de acesso restrito;
- e. A LGPD deve ser aplicada aos processos de participação social, no que couber.

LINGUAGEM

Arts. 28 e 34

Trouxe a recomendação de que todos os documentos relacionados ao PPCS devem estar, sempre que possível, em linguagem simples, objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público leitor:

- a. Relatório de ARR e/ou Relatório de AIR;
- b. Voto do Diretor-Relator quanto ao Relatório de AIR e à abertura de PPCS;
- c. Nota Técnica ou documento equivalente;
- d. Resumo do aviso do PPCS;
- e. Procedimentos aplicáveis ao PPCS;
- f. Relatório Simplificado do PPCS; e
- g. Relatório Final do PPCS.

PREPARAÇÃO PARA 2024

PROJETOS QUE IMPACTAM O COMÉRCIO INTERNACIONAL

Arts. 24 e 41

A partir de 9 de junho de 2024, as Audiências Públicas e Consultas Públicas cujo objeto impacte significativamente o comércio internacional, deverão ter o prazo mínimo de 60 dias para recebimento de contribuições e não mais 45 dias.

Tal medida está em consonância com o disposto no Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal para atender ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, promulgado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022.

Arts. 38 e 41

Os eventos de PPCS iniciados antes de **07 de agosto de 2023** continuam sendo regidos pela Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

Os eventos de PPCS iniciados após a referida data devem observar a Resolução ANTT nº 6.020, de 2023.

Equipe Responsável

Mylena Costa (mylena.costa)

Coordenadora de Governança Regulatória

Fernanda Castilho (fernanda.castilho)

Assistente de Participação Social